



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 22/2025

PROJETO DE LEI Nº: 019/2025

ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVEVSTIMENTO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO, NO MUNICIPIO DE ECOPORANGA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Fundo Municipal de Investimento e cria o conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento no Município de Ecoporanga nos termos da Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

O projeto veio acompanhado de justificativa de fls.02/03, constando pedido de regime de urgência simples.

A proposição legislativa foi encaminhada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a esta Assessoria Jurídica para análise da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

É o relatório.

II – PARECER

1. Iniciativa

A matéria em questão é de iniciativa privativa do senhor Prefeito Municipal, uma vez que objetiva instituir o Fundo Municipal, cuja competência tanto para criação, supressão e alteração compete



M. F. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga:

Art. 49. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II-disponham sobre:

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal. "(grifo nosso)

Assim, não há que se falar em nenhum vício de iniciativa.

2. O projeto

Em análise ao projeto de lei, denota-se que o art. 1º, institui a criação do Fundo Municipal de Investimento, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração e possui objetivo de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-FEADM, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

Pois bem. Esta assessoria jurídica, em consulta ao site <https://www.camaraecoporanga.es.gov.br/> verificou a vigência da Lei Municipal nº 1.643 de 07 de outubro de 2013, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, no que possui a mesma finalidade, fonte de recursos, do projeto de lei em análise.

Registra-se que a citada norma vigente tem como fundamento de criação a Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

Outrossim, observa-se que o art.7 do presente Projeto de Lei versa sobre a criação Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Quanto a criação do referido Conselho, em consulta a legislação do Município, tem-se que a Lei nº 1968 de 07 de abril de 2020, de igual forma dispôs sobre a criação do Conselho.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br / autenticidade
com o identificador 35003300350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Neste aspecto esta Assessoria Jurídica, entende que não se justifica que a presente propositura, tendo em vista que a criação do Fundo Municipal de Investimento, como Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, já foram devidamente regulamentados por leis anteriores e que estão em vigência.

Entende-se que caso haja necessidade alteração das leis vigentes, deve ser feito por substituição no próprio texto, ou acréscimo de novo dispositivo, em observância o art.12 da Lei Complementar nº 95/1998, *in verbis*:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

Assim, entendemos que não subsiste motivos para criação do Fundo Municipal de Investimento bem como do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712/2013, nos termos pretendidos pela Administração, haja visto que as matérias já encontram-se devidamente regulamentadas.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos motivos acima esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 019/2025, atende não requisitos formais, opinando-se **DESFAVORAVEL** a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Ecoporanga/ES, 30 de maio de 2025.

MARINETH PAULO DE SOUZA

Assessora Jurídica- OAB/ES 17.128





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 18/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 019/2025

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVEVSTIMENTO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO, NO MUNICIPIO DE ECOPORANGA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe tem o objetivo instituir o Fundo Municipal de Investimento e criar o conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento no Município de Ecoporanga nos termos da Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2025.

Na sequência do processo legislativo, foi a propositura encaminhada a Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo para a análise e parecer, e posteriormente a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.



Milton Firmino Caldeira
gestor contem de dem



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

II- PARECER DO RELATOR

Após análise minuciosa do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que juntou na presente propositura a Lei Municipal nº 1643/2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM e a Lei Municipal nº 1.968/2020, que cria o Conselho de Fiscalização do Fundo de Desenvolvimento Municipal –FDM, verifica-se que a mesma assiste razão, pois a matéria objeto do projeto de lei, encontra-se devidamente regulamentada pelas leis vigentes acima citadas.

Diante do exposto, sem maiores delongas, quanto ao mérito, este Relator, acolhe na integralidade o parecer jurídico, entendendo o Fundo Municipal de Investimento e Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712/2013, com finalidade e fonte de recursos idênticos ao projeto de lei em questão nos termos pretendidos pela Administração, já foram devidamente regulamentados pela legislação municipal.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei nº 019/2025 resolveram, à unanimidade, emitir **PARECER DESFAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO.**

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

